



LEI Nº 561/2024

DE 08 DE ABRIL DE 2024.

AUTORIZA A FIXAÇÃO DO ÍNDICE DE REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DO BARRO – CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DO BARRO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores do Barro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a revisão geral anual da remuneração dos Servidores Ativos do Poder Executivo Municipal do Barro, que será concedida através do percentual acumulado entre os meses de janeiro de 2023 e dezembro de 2023, do ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA/IBGE, fixado em 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento).

Parágrafo Único: Não farão jus ao recebimento da revisão os agentes políticos, comissionados, servidores que tem sua remuneração atrelada a salário mínimo, bem como os que tiverem qualquer tipo de atualização salarial em 2024 até o momento da sanção desta lei.

Art. 2º. As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias específicas, que serão devidamente suplementadas na forma da Lei caso necessário.

Art. 3º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO, aos 08 de abril de 2024.


HERICLES GEORGE FEITOSA ALBUQUERQUE

Prefeito Municipal

